



**Prestação de Serviços “Encarregado de Proteção de Dados
para o Município do Funchal 2022”**

Procedimento contratual por ajuste direto

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados para o Município do Funchal 2022 no âmbito da informatização da Câmara Municipal do Funchal de acordo com o presente caderno de encargos e o seu anexo técnico

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos CPV 79411000 - 8, Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos-versão atualizada (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Descrição dos serviços

No âmbito do presente contrato estão incluídos os seguintes serviços:

a) Contratação do serviço de Encarregado de Proteção de Dados para o Município do Funchal;

b) Ao abrigo desta prestação de serviço o prestador:

- Compromete-se a realizar um serviço para a gestão de tarefas on-going para Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município, com registo na Comissão Nacional de Proteção de Dados, e que incorpore as seguintes valências:
- Desempenho das funções de Encarregado de Proteção de Dados nos termos do artigo 37.º, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE ("RGPD");
- Relação com a Comissão Nacional de Proteção de Dados, incluindo, respostas a pedidos de esclarecimentos, acompanhamento de auditorias pelo supervisor, reporte de Databreaches, ad-hoc ou regulamentar;
- Relação com os titulares dos dados pessoais no exercício dos seus direitos (registo, análise, tomada de ação interna e resposta no âmbito dos pedidos recebidos);
- Apoio ao tratamento dos dados pessoais (análise, identificação das finalidades e tratamento, PIAs, desenho de privacidade, Privacy-by-design, auditoria anual para controlo de conformidade, acompanhamento de novos produtos no âmbito dos dados pessoais;
- Aconselhamento e atualidade do modelo corporativo de risco de privacidade.

Tendo em conta o diagnóstico inicial e identificação da amplitude das necessidades verificadas no âmbito da assessoria estimada é solicitada a apresentação de uma proposta de serviços, nos termos e condições abaixo descritas.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- Pedidos de isenção de procedimentos junto da CNPD;
- Acompanhamento e controlo de conformidade da jornada de aplicação do RGPD, desde o registo de evoluções, recolha de evidências, e estabelecimento de procedimentos;

- Elaboração de recomendações rápidas conducentes à imediata suspensão ou modificação de tratamentos claramente desconformes com o RGPD;
- Elaboração e/ou avaliação de proposta declarações de consentimento para o tratamento de dados;
- Informação e aconselhamento os decisores identificados do Município de Funchal, bem como aos colaboradores que tratem os dados, das obrigações que deverão ter no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- Avaliação de risco e conformidade das categorias de dados especiais;
- Avaliação de conformidade dos procedimentos de recolha de dados nas plataformas online (website) com recomendação de medidas corretivas;
- Avaliação de conformidade de contratos e obrigações destes resultantes e matéria de RGPD. Inclui-se nessa avaliação de conformidade as respeitantes a cláusulas específicas de RGPD em contratos de trabalho, contratos com subcontratantes e outros contratos com terceiros que impliquem o tratamento de dados;
- Controle da conformidade do RGPD com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal, bem como a necessidade de proceder a auditorias (periódicas ou não);
- Cooperar com a autoridade de controlo, incluindo, respostas a pedidos de esclarecimentos, acompanhamento de auditorias pelo supervisor, reporte de Databreaches, adhoc ou regulamentares;
- Ser o ponto de contato para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia, e consulta a autoridade de controlo sobre qualquer outro assunto;
- Sensibilizar os utilizadores e funcionários do Município de Funchal para importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança, sempre que for detetado software contendo código malicioso;
- Assegurar as relações e respostas com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados (registo, análise, tomada de ação interna e resposta no âmbito dos pedidos recebidos);
- Fornecer aconselhamento e orientação (ou apoiar) sobre as respostas às solicitações dos titulares dos dados (direito à informação, acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade de dados);

- Prestar aconselhamento sobre a necessidade de uma avaliação de impacto de proteção de dados e a metodologia a considerar e proceder à realização da mesma;
- Acompanhar o registo das bases de dados do responsável de tratamento e a respetiva fundamentação legal para o acompanhamento;
- Supervisionar a atualização dos registos das atividades de tratamento;
- Apoio ao tratamento e implementação de uma política de dados pessoais através da análise, identificação das finalidades e tratamento, PIAs, desenho de privacidade, Privacy-by-design, acompanhamento de novos produtos no âmbito dos dados pessoais;
- Auditoria anual e respetivo relatório, assim como outros relatórios periódicos quando se justifique, para controlo de conformidade de RGPD;
- Gerir e reportar diretamente em caso de incidente simples;
- Apoio à redação de comunicações à Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que existam dúvidas sobre a licitude do tratamento de dados, num determinado contexto e/ou finalidade;
- Notificar em caso de falha à CNPD para situações de risco residual elevados e aos titulares dos dados em menos de 72 horas;
- Apoio ao desenvolvimento de uma comunicação institucional assertiva no caso de Data Breach;
- Apoiar juridicamente o Município de Funchal em questões relacionadas com o RGPD;
- Atualizar a política de RGPD sempre que surjam novas regras legais;
- Apoio em reuniões relativas aos assuntos mencionados nos pontos anteriores.
- Outras funções exigidas por lei.
- Para o efeito nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, é assegurado pelo Município de Funchal que:
 - O Encarregado da Proteção de Dados é envolvido, de forma adequada e em tempo útil, a todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais;
 - O Município de Funchal ou terceiros subcontratantes apoiam o encarregado da proteção de dados no exercício das suas funções, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento;
 - O Encarregado da Proteção de Dados informa diretamente a direção ao mais alto nível do responsável pelo tratamento ou do subcontratante.

- Os titulares dos dados podem contactar o Encarregado da Proteção de Dados sobre todas questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pelo RGPD.

Cláusula 5.ª

Preço base

1- O valor base total é de **26.400,00 € (vinte e seis mil e quatrocentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.

2- Na fixação do preço base, foi tido em conta o fundamento do preço base é os custos médios unitários, resultante de anterior procedimento, conforme determina o n.º 3 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 – Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3- Sempre que a prestação de serviços implique deslocação às instalações do Município do Funchal, este suportará os custos com as mesmas deslocações e estadas.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, no início do ano contratual, a contar da data da assinatura do contrato.

3 — O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

4 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Prazo do contrato

O contrato será válido pelo período de 24 meses, não renovável.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela adjudicatária por conta da entidade adjudicante são os seguintes:

- i) Objeto do tratamento são dos dados pessoais referidos no âmbito dos serviços descritos na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos;
- ii) Duração do tratamento ocorrerá até ao decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
- iii) Fundamentação - O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto.
- iv) Finalidade - **“Prestação de serviços Encarregado de Proteção de Dados para o Município do Funchal - 2022”**

2. Confidencialidade e proteção de dados

2.1. A adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.2. Os dados pessoais a que a adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a adjudicatária a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

3. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

3.1. A adjudicatária obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3.2. A adjudicatária procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da entidade adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

3.3. O envio da informação para a entidade adjudicante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

3.4. A adjudicatária procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões

específicas e a utilização de logs de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

4. Segurança das comunicações

A adjudicatária adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à entidade adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

5. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da entidade adjudicante

5.1. A adjudicatária deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

5.2. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Violação de dados pessoais

6.1. A adjudicatária notificará a entidade adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da entidade adjudicante.

6.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a adjudicatária notificará a entidade adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:

6.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

6.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

6.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

6.3. A adjudicatária não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da entidade adjudicante.

7. Período de conservação de dados pessoais

7.1. A adjudicatária procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da entidade adjudicante.

7.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da adjudicatária deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

7.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela adjudicatária que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela entidade adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

7.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

8. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no

prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A é Sandra Gisela Fernandes Costa, Técnica Superior da Unidade de Auditoria Interna (UAI) com o email: sandra.gisela@funchal.pt.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é expressamente proibida, nos termos do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.